

CARTILHA EXPLICATIVA

2008 2009 2010 2011 2012 2013





Prezado participante,

É com satisfação que recebemos sua adesão ao SENGE PREVIDÊNCIA, plano desenhado para oferecer uma complementação de aposentadoria num modelo moderno e flexível. O SENGE PREVIDÊNCIA permite que o participante defina os níveis de contribuição e inclua benefícios opcionais, a qualquer tempo, de acordo com o seu planejamento financeiro.

Nosso objetivo é disponibilizar um serviço que possa ser usufruído por todos os associados do SENGE e entidades conveniadas, proporcionando mais segurança e qualidade de vida durante a aposentadoria, período em que é fundamental ter um bom nível de renda familiar.

Nesta cartilha, apresentamos o SENGE PREVIDÊNCIA para que você tenha uma visão geral sobre o plano que vai acompanhá-lo agora e durante sua aposentadoria.

Parabéns pela escolha. Com o SENGE PREVIDÊNCIA você assegura um futuro mais rentável para você e para seus familiares.

SUMÁRIO

A Fundação Família Previdência.....	04
O SENGE PREVIDÊNCIA.....	04
O que é um Plano de Contribuição Definida (CD).....	04
O que SENGE PREVIDÊNCIA oferece.....	04
1. INSCRIÇÃO.....	05
Quem pode ser Participante do SENGE PREVIDÊNCIA.....	05
Inscrição no SENGE PREVIDÊNCIA.....	05
Beneficiários no SENGE PREVIDÊNCIA.....	05
2. BENEFÍCIOS.....	05
Aposentadoria Normal.....	06
Pecúlio por Morte.....	06
Abono anual.....	06
Benefício de Pensão.....	07
Benefício de Invalidez.....	07
3. INSTITUTOS.....	08
Autopatrocínio.....	08
Benefício Proporcional Diferido – BPD.....	08
Resgate.....	09
Portabilidade.....	10
4. CONTRIBUIÇÕES.....	11
Contribuição Programável.....	11
Contribuição Voluntária.....	12
Contribuição de Terceiros.....	12
Contribuição de Risco.....	12
Aportes de Assistidos.....	12
5. COTAS.....	12
6. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO.....	13
Como ocorre o cancelamento da Inscrição do Participante.....	13
Quando ocorre o cancelamento da Inscrição do Assistido.....	13

APRESENTAÇÃO

A Fundação Família Previdência

A Fundação Família Previdência é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, que oferece e administra planos de renda mensal aos empregados de suas patrocinadoras e para os associados de entidades instituidoras de planos de benefícios previdenciários.

O SENGE Previdência

O **SENGE Previdência** é um Plano de Contribuição Definida (CD) com benefícios acessíveis a todos os sócios dos instituidores que firmarem convênio de adesão ao Plano.

O que é um Plano de Contribuição Definida (CD)

Neste tipo de Plano o valor da contribuição é acertado no ato da contratação do Plano e o benefício do Participante é definido no momento da aposentadoria, com base no montante acumulado em função do valor da sua contribuição, do tempo de contribuição e da rentabilidade do Plano.

O que o SENGE Previdência oferece:

- Aposentadoria Normal a partir dos 50 anos de idade e 60 meses de vinculação ao Plano.
- Pecúlio por Morte na forma de pagamento único aos Beneficiários designados.
- Abono Anual.
- Benefício de Pensão, para quem optar por esta cobertura, na forma de Renda Mensal aos Beneficiários designados.
- Benefício de Invalidez, para quem optar por esta cobertura, na forma de Renda Mensal.
- Resgate.
- Portabilidade.

O patrimônio do Plano previdenciário **SENGE Previdência** é independente e autônomo dos demais planos administrados pela Fundação Família Previdência.

1. INSCRIÇÃO

Quem pode ser Participante do SENGE PREVIDÊNCIA

Associados de Entidades instituidoras que firmarem convênio de adesão ao Plano;

Inscrição no SENGE PREVIDÊNCIA

A inscrição se dará com o preenchimento da Proposta de Inscrição e apresentação dos documentos exigidos pela Fundação Família Previdência, recebendo desta a identificação comprobatória de sua condição de Participante, cópia do Regulamento do SENGE PREVIDÊNCIA, Estatuto da Fundação Família Previdência, bem como os demais materiais previstos na legislação específica.

Beneficiários no SENGE PREVIDÊNCIA

Qualquer pessoa designada pelo Participante para recebimento do Pecúlio por Morte ou do Benefício de Pensão. O Participante pode alterar o beneficiário a qualquer tempo.

2. BENEFÍCIOS

Os Participantes do Plano terão direito aos seguintes benefícios:

- Aposentadoria Normal
- Pecúlio por Morte
- Abono Anual
- Benefício de Invalidez
- Benefício de Pensão

ATENÇÃO: O Benefício de Invalidez e o Benefício de Pensão aplicam-se exclusivamente aos Participantes que formalizarem a opção pela cobertura por morte e/ou pela cobertura de invalidez.

ENTENDA A FORMA DE CÁLCULO DA RENDA MENSAL OFERTADA PELO PLANO:

Renda por Prazo Certo: resultante do saldo de conta acumulado pelo Participante, dividido pelo prazo de recebimento. O prazo de recebimento será definido pelo Participante na data de concessão, sendo o mínimo de 5 anos. O número considerado de pagamentos anuais será equivalente a 13, considerando o abono anual.

Aposentadoria Normal

Condições mínimas para recebimento da Aposentadoria Normal:

- 60 meses de vinculação ao Plano; e
- 50 anos de idade.

Opções para recebimento do Benefício da Aposentadoria Normal: Renda por Prazo Certo.

A título de adiantamento da Aposentadoria Normal, será facultado ao Participante perceber até 20% do total do saldo de conta, na forma de um pagamento único e o restante em Renda por Prazo Certo.

Pecúlio por Morte

Benefício concedido aos Beneficiários designados pelo Participante ou Assistido que vier a falecer.

Opções para recebimento do Pecúlio por Morte: Pagamento em Cota Única (pagamento à vista do total do saldo de conta).

Em caso de falecimento do Participante ou Assistido que tenha optado pela cobertura do Benefício de Pensão, o pagamento do Pecúlio poderá ser substituído pela transferência do saldo de conta para a Conta de Benefício de Pensão, destinada ao pagamento do benefício mensal. No momento da opção pela cobertura do Benefício de Pensão, o Participante deverá indicar se o saldo de conta será pago aos Beneficiários como Pecúlio ou como benefício mensal, podendo alterar essa escolha a qualquer momento enquanto estiver em vida.

No caso de inexistência de Beneficiários designados pelo Participante ou Assistido falecido, os saldos das contas porventura existentes serão destinados aos herdeiros legais do falecido, mediante apresentação de documento judicial competente ou Escritura Pública firmada em Tabelionato de Notas.

Abono Anual

Corresponde ao 13º pagamento anual para Assistidos ou Beneficiários em gozo de renda mensal, integralizando 13 pagamentos anuais.

O valor do Abono Anual será igual ao benefício pago no mês de dezembro ou proporcional ao número de dias de recebimento no ano.

Benefício de Pensão

O Benefício de Pensão é um benefício opcional concedido aos Beneficiários designados pelo Participante ou Assistido em caso de seu falecimento. A cobertura é definida pelo próprio Participante, conforme critérios e condições estabelecidos no contrato firmado entre a Seguradora e a Fundação Família Previdência e certificado fornecido ao Participante quando da contratação.

Opções para recebimento do Benefício de Pensão: Renda por Prazo Certo.

No caso de inexistência de Beneficiários designados pelo Participante ou Assistido falecido, os saldos das contas porventura existentes serão destinados aos herdeiros legais do falecido, mediante apresentação de documento judicial competente ou Escritura Pública firmada em Tabelionato de Notas.

Benefício de Invalidez

O Benefício de Invalidez é um benefício opcional que será concedido ao Participante em caso de Invalidez Permanente, cuja cobertura é definida por ele, de acordo com critérios e condições estabelecidos em contrato firmado entre a Seguradora e a Fundação Família Previdência e certificado fornecido ao Participante quando da contratação.

Opções para recebimento do Benefício de Invalidez: Renda por Prazo Certo.

3. INSTITUTOS

A Fundação Família Previdência emitirá Extrato Previdenciário ao Participante que romper o vínculo associativo com o Instituidor ou requerer.

O Extrato Previdenciário será emitido em até 30 dias contados a partir da comunicação da perda do vínculo associativo de Participante emitida pelo Instituidor ou da data do requerimento protocolado pelo Participante e conterá as informações determinadas na legislação pertinente.

O Participante formalizará sua opção em até 60 dias a contar da data de recebimento do Extrato Previdenciário, por meio do Termo de Opção protocolado junto à Fundação Família Previdência.

Em caso de rompimento do vínculo associativo, não sendo formalizada a opção do Participante na forma e no prazo estabelecidos pelo Regulamento, e desde que ele não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

Autopatrocínio

O Participante que deixar de ser associado do Instituidor e não tenha optado pelo Resgate ou pela Portabilidade, poderá optar por manter o valor de sua Contribuição Programável, assumindo a condição de Participante Autopatrocinado.

A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), pela Portabilidade ou pelo Resgate.

Benefício Proporcional Diferido – BPD

O Participante que tiver rompido o vínculo associativo com o Instituidor e não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal poderá requerer o Benefício Proporcional Diferido – BPD, assumindo a condição de Participante Vinculado.

A opção pelo BPD não impede posterior opção pelo Autopatrocínio, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido – BPD implicará na suspensão das Contribuições Programáveis e da Contribuição de Terceiros, a partir do mês da referida opção.

As Contas vinculadas ao Participante permanecerão sendo rentabilizadas pela variação da Cota do Plano.

O Participante Vinculado que retomar o vínculo associativo com o Instituidor poderá voltar à condição de Participante Ativo, mediante comunicação à Fundação Família Previdência.

Resgate

O Participante que ainda não esteja em gozo de benefício e tiver cancelada sua inscrição no Plano, fará jus ao saldo da Conta Individual do Participante (CIP) ao saldo da Conta de Terceiros (CT) e ao saldo da Conta de Recursos Portados (CRP), a título de Resgate Integral.

O pagamento do valor do Resgate Integral dar-se-á após decorridos 36 meses de inscrição no Plano, no caso de Participante que venha a se desligar do Plano antes desse prazo.

O Resgate Integral poderá ser pago em uma única vez, com prazo de até 90 dias para realização do pagamento, ou, por opção do Participante, em até 12 parcelas mensais e consecutivas, sendo que os valores a pagar serão atualizados conforme a variação da cota até a data do pagamento.

Em relação a cada uma das contribuições efetuadas por pessoas jurídicas ao Plano, somente será admitido o resgate após o cumprimento de prazo de carência mínima de 36 meses, contados da data do respectivo aporte.

O Participante poderá efetuar o Resgate Integral dos valores oriundos de Portabilidade de Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora.

O Participante poderá efetuar o Resgate Integral dos valores oriundos de Entidade Fechada de Previdência Complementar, desde que decorridos 36 meses da Portabilidade. Porém, não é permitido resgatar a parte equivalente às contribuições feitas pelo patrocinador.

É facultado ao Participante resgatar, a qualquer tempo, os valores que sejam oriundos de Contribuições Voluntárias vertidas ao Plano pelo Participante, sem a obrigatoriedade do seu desligamento do Plano de Benefícios.

O Participante poderá, a qualquer tempo, efetuar o Resgate Parcial dos valores oriundos de Portabilidade de Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, sem a obrigatoriedade do seu desligamento do Plano de Benefícios.

O Participante poderá efetuar o Resgate Parcial dos valores oriundos de Entidade Fechada de Previdência Complementar, que tenham sido constituídos em planos instituídos por Patrocinador, desde que decorridos 36 meses da Portabilidade, sem a obrigatoriedade do seu desligamento do Plano de Benefícios. Porém, não é permitido resgatar a parte equivalente às contribuições feitas pelo patrocinador recepcionados pelo Plano a partir de 01/01/2023.

O Participante poderá, a qualquer tempo, efetuar o Resgate Parcial dos valores oriundos de Portabilidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar, que tenham sido constituídos em planos instituídos por Instituidor, sem a obrigatoriedade do seu desligamento do Plano de Benefícios.

É facultado ao Participante resgatar até 20% dos valores oriundos das contribuições programáveis vertidas ao Plano pelo Participante a cada 2 anos, sem a obrigatoriedade do seu desligamento do Plano de Benefícios, observada a carência de 36 meses de sua inscrição no Plano para o primeiro Resgate Parcial e, no mínimo, 24 meses a contar da data do último Resgate, para os resgates parciais subsequentes.

O Resgate Parcial poderá ser pago em uma única vez, com prazo de até 90 dias para realização do pagamento, ou, por opção do Participante, em até 12 parcelas mensais e consecutivas, sendo que os valores a pagar serão atualizados conforme a variação da cota até a data do pagamento.

Portabilidade

A Portabilidade permite ao Participante trazer recursos oriundos de outro Plano previdenciário para o **SENGE PREVIDÊNCIA**, bem como transferir os recursos acumulados no **SENGE PREVIDÊNCIA** para outro Plano de benefícios.

O Participante que contar com 3 anos de vinculação ao **SENGE PREVIDÊNCIA**, tiver cancelada sua inscrição e desde que não esteja em gozo de benefício pelo Plano, poderá requerer a Portabilidade de seus direitos acumulados para outro Plano de benefícios previdenciários.

No caso de o Participante que ingressar no Plano **SENGE PREVIDÊNCIA** e quiser portar os direitos acumulados oriundos de outro Plano de benefícios, deverá protocolar seu pedido por meio do Termo de Portabilidade disponibilizado pela Fundação Família Previdência.

Os valores recepcionados em decorrência de Portabilidade serão mantidos individualmente na Conta de Recursos Portados (CRP) e convertidos em cotas na data do depósito em conta corrente da Fundação Família Previdência.

No caso de recursos oriundos de Portabilidade e constituídos em plano de benefícios de caráter previdenciário operado por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora devidamente autorizada, será facultado ao Participante optar por nova Portabilidade, caso não tenha optado por resgatar estes recursos.

No momento da apuração dos Benefícios ofertados pelo Plano, o saldo da Conta de Recursos Portados (CRP) será acrescido ao saldo da do Assistido ou Beneficiário em gozo de Benefício. Poderão ser recepcionados recursos oriundos de portabilidade mesmo durante a fase de concessão de benefícios.

4. CONTRIBUIÇÕES

Contribuição Programável

A Contribuição Programável é a contribuição realizada pelo Participante, especificamente destinadas a dar cobertura aos benefícios do Plano.

O valor da Contribuição Programável será definido pelo Participante, sendo no mínimo o valor fixado no Plano de Custeio. Essa contribuição será convertida em cotas e depositada na Conta Individual do Participante (CIP), rentabilizando mensalmente.

O valor da Contribuição Programável será atualizado anualmente, em janeiro, com base na variação acumulada do INPC durante o ano anterior.

Caso não seja identificado o pagamento da Contribuição Programável do Participante, será presumida a opção pela suspensão temporária da Contribuição Programável, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar inclusive do mês de competência da contribuição não identificada.

O pagamento das contribuições deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente ao mês de competência. Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 1% ao mês aplicado sobre a contribuição mínima, sendo este valor destinado ao pagamento das despesas administrativas.

O Participante poderá requerer a suspensão temporária da Contribuição Programável, pelo prazo máximo de 12 meses, a contar do mês de requerimento, sem que esse fato caracterize inadimplência.

Contribuição Voluntária

É uma contribuição facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante, que pode ser realizada a qualquer momento, mediante comunicação à Fundação Família Previdência.

Esta contribuição será convertida em cotas e depositada na Conta Individual do Participante.

Contribuição de Terceiros

O Plano poderá receber Contribuição de Terceiro, realizada por empregadores em relação a seus empregados, Instituidores em relação a seus membros associados, ou terceiros, mediante celebração de Contrato de Aporte de Valores celebrado entre esses e a Fundação Família Previdência.

Esta contribuição será convertida em cotas e depositada na Conta de Terceiros.

Contribuição de Risco

É a contribuição realizada exclusivamente pelo Participante que tenha optado pelas coberturas de risco de invalidez ou pensão.

Elas tem caráter obrigatório e é efetuada mensalmente, sendo os seus valores calculados atuarialmente, para cada Participante, em função das características biométricas dele, bem como dos valores contratados para a cobertura do Benefício de Invalidez e/ou Benefício de Pensão.

A contribuição de risco será repassada mensalmente à Seguradora Contratada, após deduzidos os custos administrativos do Plano.

No caso de o Participante deixar de realizar as contribuições de risco, serão automaticamente suspensas as coberturas por ele contratadas.

Aportes de Assistidos

Será facultado ao Assistido em recebimento de Aposentadoria Normal efetuar Aportes, a qualquer momento, de valor livremente escolhido por ele. Os Aportes serão creditados na Conta Individual do Participante em Benefício (CIPB).

O efeito do Aporte realizado até dezembro se dará a partir do mês de janeiro subsequente, sendo que, em nenhuma hipótese, a alteração da Aposentadoria Normal poderá ter efeito retroativo.

5. COTAS

Cota significa uma fração representativa do Fundo Garantidor de Benefícios do SENGE PREVIDÊNCIA e a sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida auferida no período.

Na data da efetivação do primeiro aporte de contribuições, o montante aportado foi transformado em Cotas, sendo que cada R\$ 1,00 correspondeu a uma I Cota, cujo valor inicial foi 1,00.

O valor da Cota será determinado mensalmente verificando-se a variação patrimonial ocorrida entre o primeiro e último dia do mês de apuração, com vigência no primeiro dia útil do mês subsequente.

O valor da Cota será atualizado mensalmente, com base na data da avaliação da Cota.

Para se obter o valor em Reais do saldo de qualquer conta expressa em Cotas, deverá ser multiplicada a quantidade de Cotas existentes na conta pelo valor da Cota vigente naquela data.

6. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

!Como ocorre o cancelamento da Inscrição do Participante

- Por falecimento.
- Por requerimento.
- Se optar pelo Resgate Integral ou realizar a Portabilidade da totalidade do seu saldo de conta.
- Deixar de pagar mais de 12 Contribuições Programáveis consecutivas.

Quando ocorre o cancelamento da Inscrição do Assistido

- Por falecimento.
- Quando receber a totalidade dos saldos das contas.
- Quando do recebimento da última prestação dos benefícios sob a forma de renda mensal.

O cancelamento da inscrição do Participante ou Assistido importará também no cancelamento da inscrição dos respectivos Beneficiários.



instituidor



gestor



Rua dos Andradas, 702
Porto Alegre - RS CEP 90020-004
www.familiaprev.com.br